



Gabinete do Prefeito.
Prefeitura de Ouro Preto
Governo José Leandro

Preservando o passado, fazendo o presente, construindo o futuro.

PROJETO DE LEI Nº .31../85

**CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO**

02 SET 1985

**CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA**

VISTO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar financeiramente na eletrificação rural do Município.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar financeiramente na implantação e extensão de redes de energia elétrica em propriedades privadas rurais do Município, num período máximo de 36 (trinta e seis meses) .

Art. 2º - A participação prevista no Artigo 1º desta Lei, compreenderá a assistência financeira aos projetos elaborados pela CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais - para cada Propriedade Rural interessada, até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o restante do orçamento respectivo, já descontada a participação do Governo Estadual.

Art. 3º - As áreas prioritárias para aplicação dos recursos autorizados pela presente Lei serão definidos pelo Prefeito Municipal, considerando os resultados sociais e produtivos advindos com a eletrificação prevista, e atenderá, sobretudo, as áreas de maior intensidade demográfica .

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a usar créditos de até 20% do excesso de arrecadação de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto,

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de 1985.

Dr. José Leandro Filho

PREFEITO MUNICIPAL